

Ata sucinta da primeira reunião extraordinária do 2º (segundo) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 08 de julho de (2022). Reuniram-se ordinariamente às 9h00min (nove horas) no Plenário José Morais Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Melo sob a presidência do vereador Genivaldo de Sousa Silva os vereadores 1º Secretário: José Juarez Ferreira da Silva 2º Secretário: Djalma da Silva Vêras Filho, e os vereadores José Dorneles de Vasconcelos Alencar, Deorlanda Maria da Silva, Gustavo Henrique Veras Castelo Branco, Argemiro de Morais Silva e Josias Pereira de Carvalho Invocando a proteção de Deus o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitando que fosse feita a leitura da Pauta da Primeira Reunião Extraordinária do primeiro (1º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 08 de Julho de 2022. ORDEM DO DIA. Apresentação e Votação do Projeto de Lei do Executivo de N° 014/2022 que regulamenta o serviço de transporte escolar no município de Ingazeira, e dá outras providências; Apresentação e Votação do Projeto de Lei Executivo de N° 015/2022 que Dispõe sobre a taxa de coleta do município de Ingazeira e dá outras providências; Ingazeira, sala das sessões 06 de Julho de 2022. Assinada pelo vereador presidente Genivaldo de Sousa Silva. Segue o presidente Juarez, coloca a Ata da reunião anterior em votação que foi aprovada por todos os vereadores presentes. Vamos dar continuidade, apresentação do projeto PROJETO DE LEI N° 014/2022. REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO

MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o projeto foi lido na íntegra e se encontra na Casa para tirar dúvidas eventuais. Em seguida o presidente Genivaldo, solicitou aos presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e orçamentos que fossem feitos as dispensas dos pareceres em mesa, logo em seguida foi concedida a dispensa pelos presidentes das comissões. Após o presidente Genivaldo colocou em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Apresentação do projeto PROJETO DE LEI Nº 015/2022. Ementa: Dispõe sobre a Taxa de Coleta de Lixo do Município de Ingazeira e dá outras providências. O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal a seguinte proposição: Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo - TCL - no Município de Ingazeira, de que trata esta Lei. Art. 2º - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano de origem residencial e comercial, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Art. 3º - É contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço. Parágrafo único - Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, quaisquer imóveis edificados, tais como, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma

residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação. Art. 4º - A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é o custo estimado do serviço, e sua apuração será feita levando em consideração a destinação do imóvel. Art. 5º - É fixado o valor da Taxa Anual de R\$ 30,00 (trinta reais) para imóveis residenciais, em R\$ 60,00 (sessenta reais) para imóveis comerciais e R\$ 90,00 (noventa reais) para imóveis industriais. Parágrafo Único - As pessoas de baixa renda que estiverem cadastradas no CRAS e recebam bolsa família, idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, desde que possua apenas 1 (um) imóvel cadastrado, bem como titulares de imóveis com área construída inferior a 100 (cem) metros quadrados, ficam isentas do pagamento da taxa criada nesta lei. Art. 6º - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada anualmente e sua arrecadação se processará no mesmo vencimento do IPTU. Parágrafo Único - Sendo o IPTU pago em parcelas, a Taxa de Coleta de Lixo deverá ser paga junto à primeira parcela. Art. 7º - O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos no Código Tributário Municipal. Art. 8º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação e em vigor decorridos noventa dias de sua publicação. Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2022. LUCIANO TORRES MARTINS PREFEITO Em seguida o presidente Genivaldo, solicitou aos presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e orçamentos que fossem feitos as dispensas dos pareceres em

mesa, logo em seguida foi concedida a dispensa pelos presidentes das comissões. Após o presidente Genivaldo colocou em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Em seguida alguns vereadores se pronunciaram tratando de assuntos relevantes. Presidente Genivaldo, então como não há nada a tratar declaro encerrada a sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária executiva) lavrei e digitei a presente ata que vai ser assinada por mim e os vereadores Genivaldo de Sousa Silva, Presidente, José Juarez Ferreira da Silva, 1º secretário, Djalma da Silva Veras Filho, 2º secretário.

PRESIDENTE _____
1º SECRETÁRIO: _____
2º SECRETÁRIO: _____
CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE
VOTAÇÃO PLENÁRIA
UNICA VOTAÇÃO EM 03/08/22
 APROVADO REJEITADO
Por _____ X _____